



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1. Contratação para aquisição de móveis planejados em MDF a serem montados e instalados na nova sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Painel Ripado 2,70 cm x 2,86 cm	01	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
2	Ripado para Esconder Janela 2,70 cm x 70 cm	01	R\$ 1.390,00	R\$ 1.390,00
3	Tampo mesa e pé	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
4	Prateleira 1,24 cm x 45 cm cor Branco	01	R\$ 220,00	R\$ 220,00
5	Prateleira 1,22 cm x 45 cm cor Branco	01	R\$ 220,00	R\$ 220,00
6	Prateleira 1,20 cm x 45 cm cor Branco	01	R\$ 220,00	R\$ 220,00
7	Prateleira 1,23 cm x 45 cm cor Branco	01	R\$ 220,00	R\$ 220,00
8	Prateleira 1,20 cm x 50 cm cor Cinza	01	R\$ 220,00	R\$ 220,00
9	Painel de Vidro	01	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00
10	Gaveteiro com 04 gavetas cor cinza escuro	01	R\$ 650,00	R\$ 650,00
11	Ajuste Mesa der Reunião	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
12	Mesa secretária	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Total				R\$ 15.360,00

- 1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.360,00 (quinze mil e trezentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)



- 2.1. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021;
- 2.2. Os quantitativos necessários dos móveis planejados em MDF são; 02 Ripados, 01 Tampo Mesa e Pé, 05 Prateleiras, 01 Pannel de Vidro (Pannel em vidro com letreiro alto relevo em inox Fixado com pinos de inox na parede), 01 Gaveteiro com 04 gavetas, 01 Ajuste Mesa de Reunião e 01 Mesa Secretária. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;
- 2.3. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual do Município de Nova Santa Rita, como se vê na DFD 270 daquele documento, estando assim alinhada com o Planejamento desta Administração, conforme disponível em <https://pncp.gov.br/app/pca/94309291000148/2024>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1. O serviço objeto do presente Termo de Referência, prevê a solução para a necessidade de aquisição de mobiliários que compõem um conjunto de alteração e adequação da nova sede da prefeitura.
- 3.2. A prestação do serviço se dará da seguinte forma:
 - 3.2.1. Trata-se de aquisição de material permanente, a ser contratado mediante dispensa de licitação.
 - 3.2.2. A aquisição visa mobiliar diversos espaços da Instituição, se utilizando de móveis produzidos em madeira tipo MDF, o chamado Mobiliário Planejado, desenvolvidos sob medida para cada local necessário:
 - 3.2.3. Os ambientes possuem especificidades de medidas individualizadas, em constância com o levantamento realizado nos espaços referidos do prédio:
 - 3.2.4. Com a expansão das instalações, reforma e reestruturação dos bens imóveis da prefeitura, se faz a necessária a confecção de mobiliários para atender na plenitude o desenvolvimento das atividades:
 - 3.2.5. O quantitativo foi elaborado de acordo com as solicitações de cada setor do Gabinete do Prefeito, com base em suas necessidades:
 - 3.2.6. Dada a necessidade de contratação de atendimento aos ambientes internos ser estabelecida para implantação de móveis (ripados, prateleiras, mesa, gaveteiro e pannel de vidro, etc.) para atendimento da demanda da nova sede, observou-se que os móveis deveriam ser fabricados sob medida aos ambientes e instalações definidos pela Administração visto a existência dos ambientes já estabelecidos na instituição, necessitando-se apenas de equipar o seu espaço interno. Assim, a finalidade é de que os móveis internos sejam instalados de modo adequado em vãos previamente estabelecidos, como parte superior de bancadas de pias. Dessa forma, a contratação mais adequada desse serviço versa sobre a execução de móveis planejados, ou seja, sob medida, com vistas a minimizar ou até mesmo eliminar o risco de aquisição de móveis com dimensões preestabelecidas que eventualmente não se encaixem perfeitamente nos espaços previamente estabelecidos, não apresentando estética adequada e ainda podendo gerar riscos de acidentes.
 - 3.2.7. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
 - 3.2.8. Rua: Drº Lourenço Zaccaro Nº 1466,- Centro/ Nova Santa Rita/RS , segundo andar:

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)



- 4.1 A contratada **deverá realizar visita presencial** ao local de instalação dos móveis para realizar as medições solicitadas pela contratante, sendo permitida a subcontratação para estes fins. A visita deverá ser realizada após a contratação ser homologada.
- 4.2 Sugere-se a execução de vistoria técnica para melhor dimensionamento da proposta.
- 4.3 A Administração NÃO aceitará móveis em material MDP ou outros, apenas em 100% MDF.
- 4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de penalização;
- 4.5 Executar os serviços conforme especificações da proposta, ETP e Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.6 Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
- 4.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 4.8 Ressarcir os eventuais prejuízos/danos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 4.9 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- 4.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas previamente pelo fiscal do contrato;
- 4.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.14 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.15 Justificativa para exigência da Qualificação Técnica:
- 4.16 A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto contrato;
- 4.17 A qualificação técnica operacional tem como escopo buscar a comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada, abstendo-se de comprovação de qualificações desarrazoadas que implicaria restrição do caráter competitivo;
- 4.18 Pode-se inferir que é primordial a experiência das licitantes para a contratação em tela. Pensar de maneira diferente, permitindo que empresas e profissionais sem nenhuma experiência anterior seja



contratada, significaria prestigiar a imprudência e negligenciar o interesse público. Logo, deverá ser exigida a qualificação técnica.

- 4.19 Haverá exigência da garantia de 90 dias da contratação, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.
- 5.2 O prazo de entrega/instalação dos mobiliários planejados adquiridos é de 30 dias corridos, contados do(a) recebimento, pelo fornecedor (credor) vencedor do certame, da Nota de Empenho (a qual será enviada por servidor responsável da ETP), em remessa única, no seguinte endereço: Rua Drº Lourenço Zaccaro Nº 1466 – Centro – Nova Santa Rita- RS – CEP 92.480-000; Telefone (51) 3479-2200.
- 5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4 O custo referente ao transporte dos mobiliários, montagem e desmontagem, assim como o custo referente a qualquer máquina e ferramentas necessárias para tal, será de responsabilidade do Contratado.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 6.2 Todos os móveis deverão madeira ser de 25 mm de espessura, revestido em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. As bordas do tampo possuem acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente.
- 6.3 Todos os painéis deverão ser em MDF com classificação E1 – baixa emissão de formaldeído (A empresa que executará o serviço deverá comprovar que a madeira empregada possui estas características, de forma igual ou superior).
- 6.4 As FERRAGENS devem ser padrão europeia comprovada, bem como os puxadores devem ser perfis de alumínio anodizado, deverão ser utilizadas dobradiças com amortecedor a gás, para armários com porta de abrir, ficando a cargo da contratada a verificação do peso das portas para escolha correta das dobradiças. Deverão ser utilizadas corrediças telescópicas de abertura total e prolongamento de curso em 25 mm do comprimento nominal e fechamento através de molas e pistão (Freio). Deslizamento através de esferas de aço.
- 6.5 As espessuras e o modelo dos puxadores estão descritos conforme modelo existente.
- 6.6 A mão de obra e os materiais serão de boa qualidade e obedecerão às especificações correspondentes, ficando sujeitos a aprovação por parte da fiscalização. Quando não forem especificadas, obedecerão às normas técnicas.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1 A demanda do órgão tem se dá por causa das alterações e adequações que foram evidencias após a mudança para a sede nova.



- 7.2 A demanda do órgão tem como base o fornecimento de móveis planejados em MDF a serem montados e instalados na nova sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita tendo em vista as alterações e adequações que foram evidenciadas após a mudança para a sede nova. Para a formulação da proposta deverá ser observada as especificações da tabela do item 1.1 do Edital.
- 7.3 A proposta tem validade de 12 meses.

8. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Os serviços serão realizados nos dias e horários estabelecidos neste termo de referência, de segunda a sexta-feira em horário comercial;



- 9.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 9.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.7. O gestor de contrato fica de responsabilidade do superintendente Rodrigo Medeiros Feijó;
- 9.8. O fiscal de contrato fica de responsabilidade da assessora nível I Inajara Pfeil Vargas;

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 10.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento levará em consideram a execução dos serviços dentro dos prazos e horários pré estabelecidos, bem como a disponibilização de todos os equipamentos e exigências descritas no ETP e neste Termo de Referência;
- 10.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
- 10.3. Para pagamento, a empresa deverá encaminhar a Secretaria Requisitante a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município e conter o número do empenho correspondente;
- 10.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;
- 10.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 10.8. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;



10.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Salientamos que a escolha das opções de fornecedores se deu através de pesquisa prévia na Internet, com base na região Metropolitana de Porto Alegre e que fossem próximas do município de Nova Santa Rita. Os orçamentos solicitados via Email, foram enviados no dia 15 de fevereiro de 2024;

11.2. O fornecedor contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021

11.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto descrito, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação:

11.3.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

11.3.2. Declaração de idoneidade assinada pelo representante legal da licitante de que não está impedida de licitar com a Administração Pública.

11.3.3. Habilitação Jurídica:

11.3.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.3.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.3.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

11.3.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.3.5. Regularidade Fiscal:

11.3.3.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

11.3.3.7. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

11.3.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

11.3.3.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

11.3.3.10. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

11.3.4. Regularidade Trabalhista:

11.3.4.1. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Secretaria da Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

- 11.3.4.2. Qualificação Econômico-Financeira:
11.3.4.3. Certidão negativa de Falência emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante.

11.3.5. **Qualificação Técnica:**

- 11.3.5.1. Atestado de Capacidade Técnico Operacional, fornecido por pessoa de direito público ou privado, com registro em nome da empresa licitante, pelo qual tenha sido contratada para a execução de serviço(s) similar(es), em características e quantidades, ao objeto do presente certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviço(s) já concluído(s). No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços executados.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Previsão: Órgão 02

Gabinete do Prefeito

Ação 1003

Elemento 3 449052

Equipamentos e Material Permanente

Referencia:003

Previsão: Órgão 02

Gabinete do Prefeito

Ação 2003

Elemento 33390390

Outros Serviços de Terceiros

Referencia:016

Nova Santa Rita, 16 de fevereiro de 2024.

Inajara Pfeil Vargas

Assessora Gabinete do Prefeito